

*Câmara Municipal*

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 610/89, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989.



FIXA RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO PARA O EXÉRCICIO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12- O Orçamento do Município de Paulo Afonso para o exercício de 1990, discriminado pelos anexos integrantes Orça a Receita em NCZ\$ 67.125.391,07 (Sessenta e Sete Milhões, Cento e Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Um Cruzados Novos e Sete Centavos) e fixa a Despesa em igual valor destinando-se para Reserva de Contigente o valor de NCZ\$ 1.263.493,82 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Cruzados Novos e Oitenta e Dois Centavos).

Art. 29- A Receita será realizada mediante a recadação na forma da legislação em vigor, especificados nos anexos com o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária .....	NCZ\$ 10.296.579,12
Receita Patrimonial .....	NCZ\$ 59.100,00
Transferências Correntes .....	NCZ\$ 32.174.706,93
Outras Transferências .....	NCZ\$ 601.902,20
TOTAL .....	NCZ\$ 43.132.288,25

II- RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito .....	NCZ\$ 50.000,00
Alienação de Bens .....	NCZ\$ 15.300,00
Transferências de Capital .....	NCZ\$ 23.927.802,82
TOTAL .....	NCZ\$ 23.993.102,82
TOTAL DA RECEITA .....	NCZ\$ 67.125.391,07

Art. 3º- A Despesa será realizada mediante discriminação do programa de trabalho e classificados por categorias econômicas distribuídas nos seguintes órgãos:

I- DESPESA POR ÓRGÃO:

Câmara Municipal .....	NCZ\$	4.027.523,46
Gabinete do Prefeito .....	NCZ\$	6.712.539,10
Secretaria de Administração .....	NCZ\$	8.736.851,30
Secretaria de Finanças .....	NCZ\$	3.444.178,10
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte .....	NCZ\$	16.781.247,76
Secretaria de Saúde .....	NCZ\$	4.258.508,38
Secretaria de Obras e Viação .....	NCZ\$	12.352.209,71
Secretaria de Expansão Econômica .....	NCZ\$	2.664.925,17
Secretaria de Serviços Urbanos .....	NCZ\$	6.883.815,91
RESERVA DE CONTIGÊNCIA .....	NCZ\$	1.263.493,82
TOTAL .....	NCZ\$	67.125.391,07

II- DESPESAS POR FUNÇÃO:

01- Legislação .....	NCZ\$	3.893.273,38
02- Administração e Planejamento .....	NCZ\$	14.260.381,46
04- Agricultura .....	NCZ\$	1.510.881,20
05- Comunicações .....	NCZ\$	52.245,00
08- Educação e Cultura .....	NCZ\$	16.481.347,76
10- Habitação e urbanismo .....	NCZ\$	16.452.812,49
11- Indústria, Comércio e Serviço .....	NCZ\$	1.154.043,97
13- Saúde e Saneamento .....	NCZ\$	4.837.508,38
14- Trabalho .....	NCZ\$	1.070.980,00
15- Assistência e Previdência .....	NCZ\$	5.100.292,82
16- Transporte .....	NCZ\$	1.048.333,13
RESERVA DE CONTIGÊNCIA .....	NCZ\$	1.263.493,82

III- DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas de Custeio .....	NCZ\$	49.333.642,00
Transferências Correntes .....	NCZ\$	813.473,75
Despesas Correntes .....	NCZ\$	50.147.115,75
Investimentos .....	NCZ\$	14.290.236,03
Transferências de Capital .....	NCZ\$	14.372.275,32

Despesas de Capital ..... NCZ\$ 14.372.275,32'  
Reserva de Contigência ..... NCZ\$ 1.263.493,82'  
TOTAL DA DESPESA ..... NCZ\$ 67.125.391,07'

Art. 4º- Fica assegurado o valor de NCZ\$ 1.000.000,00 (UM Milhão de Cruzados Novos), localizado na Secretaria de Obras e Viação no código 4.110,00 - Obras e Instalações, destinado ao prosseguimento da Construção da Câmara Municipal de Paulo Afonso, passando assim a ser o valor de NCZ\$ 1.242.000,00 (UM Milhão, Duzentos e Quarenta e Dois Mil Cruzados Novos) destinados a construção da Câmara na Av. Apolônio Sales.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita Orçada.

b) Abrir créditos suplementares até o dobro da Despesa Fixada, utilizando os recursos de que trata os artigos 7º, 42º e 43º da Lei Federal nº 320/64, para atender Despesas, cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício.


c) Abrir crédito adicional, sempre que a inflação acumulada no decorrer do exercício, ultrapassar 40% (quarenta por cento) cujo percentual do crédito será idêntico.

d) Realizar operações, junto à estabelecimento de crédito, contraindo empréstimo até o valor de 80% (oitenta por cento) da Receita Orçada, podendo oferecer em garantia os recursos das contas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

e) Realizar a programação financeira a ajustar a Despesa à Receita efetivamente arrecadada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1990, vigorando até o final do Exercício Financeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Dezembro de 1989.

  
Luiz Barbosa de Deus  
Prefeito